

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
BRAFIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - FIDC NP
CNPJ/ME n.º 33.498.764/0001-08
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2021

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 13 de dezembro de 2021, às 10h00min, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, 25º andar, Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 1451-010, sede social da **INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e a administrar carteiras de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 00.329.598/0001-67, na qualidade de instituição administradora do **BRAFIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - FIDC NP**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º **33.498.764/0001-08** (“Atual Administradora” e “Fundo”, respectivamente).
2. **COMPARECIMENTO:** Presentes à Assembleia: (i) os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo (“Cotista”); (ii) os representantes da Administradora; e (iii) os representantes da **EAGLE CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.876.927/0001-40 (“Atual Gestora”); (iv) os representantes da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021 (“Nova Administradora” e “Novo Custodiante”), respectivamente; e (v) os representantes da **ID GESTORA E ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua Bandeira Paulista, nº 726, 28º andar, conjunto 284, bairro Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.532-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.046.086/0001-63, autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.715, de 21 de dezembro de 2015 (“Nova Gestora”)
3. **MESA:** Presidente: Giorgio Pandolfi; Secretária: Luciana Mello
4. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 (“Instrução CVM nº 356/01”), conforme alterada, bem como, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário, em conformidade, com a lista de presença (“Lista de Presença”) constante do Anexo I da presente Ata.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - a) Contratação da **Nova Administradora**, em substituição à **Atual Administradora**, para prestar ao Fundo os serviços de administração fiduciária;

- b) Definição das condições precedentes à migração do Fundo para o novo administrador fiduciário;
 - c) Contratação da **Nova Administradora**, em substituição à **Atual Administradora**, para prestar ao Fundo os serviços de custódia, controladoria dos ativos, escrituração e distribuição;
 - d) Contratação da **Nova Gestora**, em substituição à **Atual Gestora**, para prestar ao Fundo os serviços de Gestão de Carteira;
 - e) Autorização para a **Nova Administradora** efetuar a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo com vistas a promover as destituições e substituição acima colocadas em deliberações.
6. **DELIBERAÇÕES:** Os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, **APROVAM**, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:
- a) A substituição da **Atual Administradora** do Fundo, pela **Nova Administradora**, a partir do **fechamento do dia 31 de dezembro de 2021 e abertura do dia 03 de janeiro de 2022**. A **Nova Administradora**, neste ato, aceita a indicação e declara que, desde que cumpridas as condições precedentes definidas no item "b" abaixo, assumirá total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relacionados, direta ou indiretamente, à administração e escrituração de Cotas do Fundo, a partir da Data da Transferência;
 - b) Definição das condições precedentes à migração do Fundo para a **Nova Administradora**, conforme abaixo previsto:
 - (i) A **Nova Administradora** ratifica que, desde que cumpridas as condições precedentes definidas neste item "b", aceita tornar-se a **Nova Administradora** responsável pelo Fundo, assumindo total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data de Transferência.
 - (ii) A **Atual Administradora** deverá transferir à **Nova Administradora**, na Data de Transferência, a administração do Fundo e a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, e as demais despesas administrativas e/ou contratuais devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, que serão pagos à **Atual Administradora** ou a quem for devido tal pagamento até a Data de Transferência ou *a posteriori* pelo Fundo.

- (iii) A **Atual Administradora** deverá conservar a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência caberão a **Nova Administradora**;
- (iv) A **Atual Administradora** deverá contratar, em nome do Fundo, uma empresa de Auditoria para prestação dos serviços de auditoria das atividades do Fundo, para o período entre seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência ("**Auditoria de Transferência**");
- (v) A **Atual Administradora** deverá se responsabilizar:
- por efetuar a comunicação da substituição de administrador ora aprovada à Comissão de Valores Mobiliários – CVM na Data da Transferência, bem como providenciar o envio através do CVMweb, desta Ata e do novo Regulamento do Fundo aprovado pelos Cotistas nos termos desta Assembleia; sendo certo que a **Nova Administradora**, providenciará o processamento, junto à Receita Federal do Brasil, do novo Cartão de Inscrição no CNPJ/ME do Fundo, efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e atualizará o cadastro do Fundo no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados (SGF);
 - pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência;
 - por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou os cotistas do Fundo, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão ou desconhecimento dos riscos do investimento no Fundo por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data de Transferência;
 - por preparar e enviar à Receita Federal do Brasil, a DIRF relativa ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;
 - por prestar informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

- por preparar e enviar aos cotistas do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, o informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob a sua administração;
 - por encaminhar o acervo societário do Fundo relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração até a Data de Transferência, disponibilizando-o a **Nova Administradora** também por meio de cópia simples digitalizada; e
 - pela entrega à **Nova Administradora**, de cópia simples digitalizada, de todos os acordos de remuneração que o Fundo tenha firmado sendo representado pela Atual Administradora.
- (vi) A **Atual Administradora** declara que, até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, se responsabiliza a informar à **Nova Administradora** acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia;
- (vii) A Nova Administradora declara que a operacionalização da substituição de administração ora aprovada fica condicionada ainda ao envio pela **Atual Administradora**, nos formatos e prazos estipulados na presente ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:
- **até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência**, as informações e movimentações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo relatórios de perdas a compensar e classificação tributária por cotistas do Fundo, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência com a informação atualizada até a Data de Transferência;
 - **até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência**, o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;
 - **até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência**, o histórico de aplicações, resgates e o saldo por cotistas, bem como a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia autenticada da respectiva documentação comprobatória;

- **até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência**, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral dos cotistas do Fundo, tais como, mas não limitado aos documentos: ficha cadastral; Suitability (questionário - perfil do investidor); cartão de assinatura; termo de adesão devidamente preenchido; declaração de investidor qualificado ou profissional, nos termos da legislação em vigor, e termo de ciência de atuação de agente autônomo de investimento, nos termos da legislação em vigor (se aplicável), bem como todos os documentos pessoais e societários dos cotistas do Fundo exigidos pela Nova Administradora;
- **até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência**, os dados de ativo do Fundo, inclusive relatórios de carteira, extratos de caixa, extratos de clearings e relatórios de posições de depósitos em margem e todos os documentos representativos dos ativos e contratos de compra e venda e de serviços celebrados pelo Fundo ou pelo Gestor, em nome do Fundo;
- **até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência**, autorizar a empresa Fromtis Serviços de Tecnologia Ltda., provedora do software Fromtis FIDC, a realizar a transferência do estoque de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo para a Nova Administradora;
- **até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência**, todos os contratos celebrados por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem conforme previsto na legislação em vigor, se aplicável;
- **até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência**, as informações sobre todas as demandas judiciais e administrativas que envolvam o Fundo;
- **até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência**, as informações sobre créditos a identificar lançados na carteira do Fundo, se aplicável;
- **até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência**, o acesso ao Fundo a Nova Administradora no Sistema CVMWeb e ainda os códigos do Fundo na ANBIMA, as contas do Fundo na B3 e na SEUC e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;
- **até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência**, o Razão, o balancete e a posição diária da carteira, relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência e o balancete e Razão do

Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração;

- **até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência**, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo, correspondente aos prazos estabelecidos na regulamentação vigente;
- **até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência**, as demonstrações financeiras do Fundo referentes aos últimos 5 (cinco) anos;
- **até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência**, providenciar o cancelamento do FATCA do Fundo no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da Data de Transferência, caso aplicável;
- **até o 10º (décimo) dia corrido imediatamente posterior à Data de Transferência**, entregar à **Nova Administradora** todos os documentos (físico e/ou eletrônico) relativos aos direitos creditórios e eventuais registros dos direitos creditórios pertencentes ao Fundo, xml de todas as notas fiscais eletrônicas comerciais, notas de serviços, que lastreie duplicatas mercantis e de serviços, assumindo a responsabilidade pela não entrega de tais documentos perante aos órgão reguladores e autorreguladores, bem como assumindo a condição de depositário fiel dos documentos que por ventura não sejam devidamente entregues à Nova Administradora;
- **até o 10º (décimo) dia corrido imediatamente posterior à Data de Transferência**, entregar à **Nova Administradora** todos os documentos cadastrais (físico e/ou eletrônico) relativos aos cedentes de direitos creditórios existentes na carteira do Fundo, bem como os respectivos Contratos de Cessão e seus Aditamentos, celebrados com os respectivos cedentes, assumindo a responsabilidade pela não entrega de tais documentos perante aos órgão reguladores e autorreguladores, bem como assumindo a condição de depositário fiel dos documentos que por ventura não sejam devidamente entregues à **Nova Administradora**;
- **até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente posterior à Data de Transferência**, realizar os trâmites necessários perante a Receita Federal do Brasil, para atualizar os dados do representante legal e dados cadastrais do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- **até o 90º (nonagésimo) dia corrido imediatamente posterior à Data de Transferência**, o parecer acerca das contas do Fundo elaborado por auditoria independente, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou a Nova

Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;

- as demonstrações financeiras do Fundo, acompanhadas do parecer do auditor independente, referentes ao período compreendido entre a data do último balanço anual e a Data de Transferência deve ser encaminhada pela Atual Administradora a Nova Administradora no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da Data de Transferência do Fundo. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Atual Administradora provisioná-la e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo.
- realizar os procedimentos que se fizerem necessários para a efetiva transferência da administração fiduciária perante as respectivas instituições financeiras na Data de Transferência;

(viii) A **Nova Administradora**, se cumpridas todas as condições precedentes acima definidas, declara que se responsabilizará:

- pelas obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos **a partir da Data de Transferência**; e
- pela atualização do cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Fundo junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente à alteração do responsável legal da Nova Administradora e pelos dados cadastrais do Fundo junto a CVM, a partir da Data de Transferência.

(ix) A **Nova Administradora** declara que, se cumpridas todas as condições precedentes acima definidas, assumirá todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data de Transferência.

(x) A **Atual Administradora**, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados na administração do Fundo até a Data de Transferência.

(xi) A **Atual Administradora** declara que autoriza a **Nova Administradora**, a partir da data da presente Assembleia, para em nome do Fundo, tomar todas as providências necessárias para operacionalizar a transferência de administração já deliberada, inclusive perante as instituições financeiras nas quais o Fundo possui contas correntes.

- (xii) O Fundo passará a ter como endereço, a **partir da efetiva Data de Transferência**, a sede social da **Nova Administradora**, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores e os números de telefones para prestação do serviço de atendimento ao cotista.
- (xiii) O Fundo passará a ter Serviço de Atendimento ao Investidor, bem como Ouvidoria conforme disponibilizado pela Nova Administradora.
- (xiv) A Nova Administradora declara que, se cumpridas todas as condições precedentes acima definidas, assumirá todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da **Data de Transferência**. A **Atual Administradora**, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados e originados durante a sua atuação como administrador do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data de Transferência, serão encaminhadas à Atual Administradora, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora.
- (xv) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, declaram que reconhecem a existência de valores em aberto devidos a **Atual Administradora**, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo incorridas e deverão ser atualizados até a Data de Transferência e, em seguida, quitados, pelo Fundo ou por sua conta e ordem, até a Data de Transferência, conforme discriminado na tabela de despesas em aberto no Anexo I da presente ata.
- (xvi) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, têm ciência de que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data de Transferência ou advindas dela deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data. Ainda, se até a Data de Transferência não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo ou à sua ordem e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Intrader perante a Nova Administradora, o qual providenciará prontamente os pagamentos com base na documentação apresentada.
- (xvii) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, ratificam, ainda, que a **Atual Administradora** não será responsabilizada caso quaisquer prestadores indicados na presente Assembleia decidam não receber o Fundo na Data de Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte da Nova Administradora ou do novo custodiante, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova assembleia geral de cotistas

para decidir quanto aos novos prestadores e quanto à nova Data de Transferência.

- (xviii) A **Atual Administradora**, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento deste, que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.
- (xix) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo se comprometem a
- (a) manter os seus dados cadastrais atualizados perante a **Nova Administradora**;
 - (b) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e
 - (c) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **Nova Administradora**, de acordo com o disposto na regulamentação vigente.
- (xx) Por fim, em razão das deliberações supracitadas restou aprovado e ratificado, pelos Cotistas, todos os atos praticados pela Atual Administradora até a Data de Transferência, sendo-lhe concedida a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação.
- c) A substituição dos atuais prestadores de serviços de custódia, controladoria dos ativos, escrituração e distribuição do Fundo, pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**; e
- d) A alteração integral do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar a partir da Data de Transferência.

Os cotistas, neste ato: (i) concordam e estão cientes que a efetivação da transferência do Fundo para a administração da Nova Administradora somente será efetivada se cumpridas todas as condições precedentes, conforme acima definido e aprovado; (ii) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (iii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iv) aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo I apresentado pela Nova Administradora, observado que o novo Regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora; (v) autorizam a Nova Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; e (vi) dispensam a Atual Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, nos termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

MESA:

DocuSigned by:
Giorgio Pandolfi
28CD5ED385DE409...
Giorgio Pandolfi

DocuSigned by:
Luciana Mello
74A10B7EF9154D4...
Luciana Mello

DocuSigned by:
Alexandre Fogliano
ECCBA7154A77474...
Alexandre Fogliano

DocuSigned by:
Eduardo Alves Sobrinho
9CBA55574AD84E1...
Eduardo Alves Sobrinho

ÍNDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ATUAL ADMINISTRADORA

DocuSigned by:
Mariano Horowitz
BE854153DB4D430...
EAGLE CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
ATUAL GESTORA

DocuSigned by:
ednei magriato
6424CD3DB26B439...
ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
NOVA ADMINISTRADORA

DocuSigned by:
Claudia
8D011DEB865940F...
ID GESTORA E ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.
NOVA GESTORA